ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1840 de 11 de abril de 1996.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR A CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ***subvencionar*** a Criação, Construção e Implantação da Cooperativa dos Produtores Rurais de Luziânia.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os competentes Convênios necessários a execução desta Lei.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ***CRÉDITO ESPECIAL***, no Orçamento Programa do Município de Luziânia, para o exercício de 1996, até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando o atendimento do disposto no Art. 1° da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de abril de 1996.

OSCAR BRAZ JÚNIOR - Presidente

AFRANIO DIMAS MEIRELES - 1° Secretário

HERMES CARNEIRO - 2° Secretário

NMB/rfl